



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2009

Autoriza a alienação de imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN), no uso de suas atribuições legais e em total obediência ao disposto no art. 17 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, **F A Ç O** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, por esta Lei Complementar, *desafetado*¹ o bem imóvel público municipal, a saber:

"Imóvel Público, onde funciona o Abatedouro Público Municipal, com estrutura física composta de 11 (onze) dependências, inclusive banheiros. **Cobertura** – madeira mista em telhas cerâmicas vermelhas, tipo colonial. **Piso** – alta resistência, tipo nomolítico. **Esquadrias** – em madeira e portão de ferro galvanizado, pintados em tinta esmalte sintéticos em estrado de degradação. **Forro** – estrutura em perfil de alumínio com PVC. **Instalações Hidro-Sanitário** – em condições de uso, rede de água e sanitária com tubulações adequadas, estando de acordo com as normas técnicas. **Instalações Elétricas** – conforme as normas, a fiação obedece aos critérios

¹ Informe-se que "Os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar" (art. 100 do Novo Código Civil vigente). E, pelo artigo 101 do mesmo Diploma Civil, "Os bens dominicais podem ser alienados, Os bens públicos para serem alienados, têm de ser previamente **desafetados**, ou seja, passam para a categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública específica. Segundo o Prof. Hely Lopes Meirelles "um bem público não pode ser alienado enquanto não tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, **desafetado** da destinação originária e traspasado para a categoria de bem dominical, isto é, do patrimônio disponível da Administração".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

de cargas e revestimentos com conduites adequados. Luminárias Fluorescentes. **Caixa d'água** – reservatório superior com volume total de 2.000 litros. **Acabamento** – toda construção em alvenaria revestida com reboco e pintura em tinta látex, necessitando de manutenção externa. Área externa apresenta espécie de curral em cobertura de telhas de fibrocimento, cerca em mourão de alvenaria e madeira, estando toda a estrutura física retro aludida encravada num terreno acrescido de Marinha, medindo 731,86 m²

Artigo 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por *venda* ou *permuta*, o bem imóvel descrito no artigo anterior, tudo por uma questão de interesse público.

§ Único. Caso a forma de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei for por venda, o (a) numerário/quantia de arrecadação terá destinação única e específica para a construção do novo Prédio Público do Abatedouro Público Municipal.

I - Ocorrendo a transação na forma do caput do presente parágrafo, o Abatedouro Público Municipal deverá permanecer no local atual até a conclusão das obras das novas estruturas físicas do novo Prédio Público.

II - Ocorrendo a transação na forma do caput do presente parágrafo, fica obrigado o Poder Executivo a montar 01 (um) logradouro público, onde funcionará o neo Abatedouro Público Municipal, nas condições mínimas iguais às já existentes ou de estrutura físicas mais modernas.

Artigo 3º. O imóvel descrito no artigo 1º foi objeto de avaliação, sendo-lhe atribuído o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 4º. O cumprimento desta Lei deverá se dá com estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, no que concerne à alienação de bens públicos, sob pena de responsabilidades cabíveis.

Artigo 5º. O futuro adquirente do imóvel, objeto do art. 1º da presente Lei, assumirá todos os ônus cartorários necessários para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08**

regularização pra si da propriedade, bem como todos os custos atinentes aos impostos municipais, estaduais e federais; inclusive solicitação de concessão de uso junto ao Patrimônio da União.

Artigo 6º. Os Poderes Legislativo e Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 04 de Dezembro de 2009.

Manoel Cunha Neto

Prefeito